



7.

DESPACHO N.º 16/2012

21 de Maio de 2012

JÚRI DE PROVAS PÚBLICAS DO CANDIDATO ORLANDO MARQUES FERNANDES

1.- Os Estatutos da Universidade Autónoma de Lisboa, adiante designada simplesmente por UAL, aprovados por despacho, de 31 de Julho de 2009, do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados no Diário da República, II Série, n.º 164, de 25 de Agosto de 2009, definem como órgãos de governo da UAL, o Reitor, o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico.

2.- Nas competências atribuídas ao Conselho Científico, diz-se, na alínea p) do artigo 21.º, que deverá “Propor a nomeação de júris de mestrado e doutoramento”.

3.- Nas competências atribuídas ao Reitor, artigo 16.º, nada se diz sobre a sua capacidade para aprovar os júris propostos pelo Conselho Científico.

4.- A Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, sobre o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, quanto à organização e gestão das instituições de ensino superior públicas, diz, na alínea i), do artigo 103.º, que compete ao Conselho Científico “propor a composição dos júris de provas e de concursos académicas”, para na alínea d) do artigo 92.º, estipular que ao Reitor cabe a “designação dos júris de concursos de provas académicas”.

5.- A mesma lei, quando se refere à organização e gestão das instituições de ensino superior privadas, confirma, no artigo 145.º, as mesmas competências, enunciadas no ponto anterior, quanto ao Conselho Científico, mas não faz o mesmo para o Reitor, remetendo para os estatutos, no ponto 1) do artigo 140.º, a definição da estrutura orgânica e a forma de gestão e organização.

6.- O Regulamento Geral de Mestrados da UAL, aprovado pela Deliberação n.º 35/2011, de 25 de Maio, do Conselho Científico, e homologado pelo Reitor em 8 de Junho de 2011, consagra, contudo, as normas da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, no que ao ensino superior público diz respeito, quando refere no ponto 1) do artigo 13.º que o “júri nomeado pelo Reitor, precedendo proposta do Presidente do Conselho Científico, por indicação da Comissão Científica do Departamento responsável pelo curso”.

7.- O Regulamento Geral de Doutoramentos da UAL, aprovado pela Deliberação n.º 30/2011, de 13 de Abril, do Conselho Científico, e homologado pelo Reitor em 8 de Junho de 2011, consagra as normas da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, no que ao ensino superior

7.

público diz respeito, quando refere no ponto 1) do artigo 17.º que o “júri nomeado pelo Reitor, precedendo proposta do Presidente do Conselho Científico, por indicação da Comissão Científica do Departamento responsável pelo curso”.

8.- O actual Conselho Científico, de que sou Presidente desde 8 de Julho de 2010, tem procedido sempre de acordo com o referido nos pontos 6) e 7), mesmo antes da entrada em vigor dos novos regulamentos.

9.- O Reitor da UAL nunca deixou de homologar nenhum júri proposto pelo Presidente do Conselho Científico.

10.- O Reitor da UAL que é, também, membro eleito do Conselho Científico, tem justificado, por motivos de saúde, através de informações prestadas oralmente pela Professora Doutora Maria Isabel Pestana de Mello Moser, as suas ausências às últimas reuniões do Conselho Científico, nomeadamente de 11 de Maio, 25 de Maio, 29 de Junho, 14 de Setembro, 26 de Outubro e 23 de Novembro do ano de 2011, e de 11 de Janeiro, 15 de Fevereiro, 14 de Março, 28 de Março, 18 de Abril e 16 de Maio de 2012.

11.- Na reunião do Conselho Científico do dia 15 de Fevereiro de 2012, o Presidente do Conselho Científico informou o Conselho Científico de problemas relativos ao atraso nas homologações de júris por parte do Reitor.

12.- Na reunião do Conselho Científico, do dia 28 de Março de 2012, foi aprovado, por unanimidade, a Deliberação n.º 81/2012, em que se diz o seguinte: “O Conselho Científico, na reunião do dia 14 de Março de 2012, tomou conhecimento, através do documento elaborado pelo seu Presidente intitulado “DESPACHOS E HOMOLOGAÇÕES DO SENHOR REITOR” bem como da exposição que fez sobre o conteúdo do mesmo, de problemas referentes ao expediente do Senhor Reitor relativo à homologação de júris de concursos e provas públicas e à presidência dos júris de doutoramento. Como a situação, até ao momento, não sofreu alterações, e porque o Conselho Científico considera que a mesma pode: 1.- Afetar direitos e expectativas de terceiros por envolver candidatos, membros de júris e implicar a atribuição de graus académicos; 2.- Ter outras consequências que é necessário acautelar. Deliberou, por unanimidade, solicitar à Entidade Instituidora a urgente resolução do despacho pendente, bem como providenciar para a regulação consistente do despacho futuro e assegurar a presidência de júris de provas públicas de doutoramento na ausência ou impedimento do Senhor Reitor”.

13.- O Presidente do Conselho Científico, desde o mês de Fevereiro, tem vindo a informar e a fazer pontos da situação sobre os atrasos na homologação dos júris ao Senhor Presidente da Direcção da CEU e remeteu-lhe, por carta, em 30 de Março de 2012, o conteúdo da Deliberação n.º 81/2012, do Conselho Científico.

14.- Neste momento, existem por despachar 36 (trinta e seis) júris de provas, a saber: 7 mestrados em Psicologia, 2 mestrados em Ciências Documentais, 1 mestrado em História da Náutica e Arqueologia Naval, 8 mestrados em Arquitectura, 12 mestrados em Direito e 6 mestrados em Gestão de Empresas.

15.- Em 15 de Maio de 2012 recebi de um dos candidatos a que diz respeito o grupo de provas referidas no ponto anterior, ORLANDO MARQUES FERNANDES, candidato ao mestrado em Direito, especialidade em Ciências Jurídico-Criminais, um requerimento a solicitar a marcação de provas por motivos que se prendem com a sua transferência, até ao final do corrente mês, para a Região Autónoma da Madeira.

16.- A constituição do júri das suas provas cumpre com os requisitos legais, nomeadamente o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e do artigo 13.º do Regulamento Geral de Mestrados da UAL, aprovado pela Deliberação n.º 35/2011, de 25 de Maio, do Conselho Científico, e homologado pelo Reitor em 8 de Junho de 2011.

17.- Em face do exposto, atendendo à urgência na realização das provas, aos direitos e expectativas do candidato, bem como a manifestação que transmiti ao Conselho Científico, na passada reunião do dia 16 de Maio de 2012, de que assumiria a responsabilidade em despachar provas, por urgente e justificada conveniência, **autorizo a realização das provas públicas do candidato ORLANDO MARQUES FERNANDES, com a seguinte constituição de júri.**

Candidato – ORLANDO MARQUES FERNANDES
Mestrado em Direito – Especialidade em Ciências Jurídico-Criminais
Tema da Dissertação – A Sinistralidade Rodoviária – O Sistema Sancionatório em Portugal
Presidente – Professor Doutor Armindo Saraiva Matias (UAL)
Arguente – Professor Doutor Luís Guilherme Catarino (UAL)
Orientador – Professor Doutor Arlindo Alegre Donário (UAL)
Vogal Suplente – Professora Doutora Stela Barbas (UAL) que substituiu o Presidente na sua ausência ou impedimento

18.- O júri mantém-se na proposta a submeter ao Reitor para, quando se regularizar a situação, for devidamente ratificada.

19.- Desta minha decisão deu conhecimento ao Reitor, Presidente do Conselho Pedagógico, Presidente da Direcção da CEU, Director da Administração Escolar e todos os membros do Conselho Científico.

Lisboa, 21 de Maio de 2012

O Presidente do Conselho Científico



Professor Doutor José Manuel Louzada Lopes Subtil